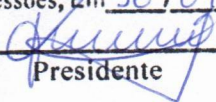


Seja o presente projeto distribuído à comissão respectiva.

Sala das Sessões, Em 16/07/2025


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

RECEBIDO

Em 16/07/2025


Renata Emily da Silva Medeiros
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Santa Luzia-PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 , 14 de Julho de 2025 do Legislativo Municipal

APROVADO Por 09 Votos

Contra 00 Votos.

Sala das Sessões, Em, 22/07/2025


Presidente

Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB e disciplina a jornada de trabalho, férias e demais condições funcionais dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Luzia-PB funcionará, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h (sete horas) e 18h (dezoito horas).

Art.2º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara será de 6 (seis) horas corridas diárias, obedecendo à escala estabelecida pela Presidência, conforme as necessidades administrativas.

Parágrafo único. A jornada estabelecida neste artigo será cumprida em um dos turnos definidos pela chefia imediata, sendo:

I – Turno da manhã: das 7h às 13h;

II – Turno da tarde: das 12h às 18h.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Ouvidor e Contador da Câmara Municipal exercerão suas atividades em regime de trabalho misto, com atividades presenciais e em home office, de acordo com a conveniência administrativa e demanda da Casa.

§1º O desempenho das funções será aferido mediante cumprimento de prazos, entrega de pareceres, relatórios, participação em audiência, documentos contábeis e demais atividades inerentes aos respectivos cargos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

§2º O cumprimento das atribuições desses cargos será aferido por meio da entrega dos serviços jurídicos e contábeis de sua responsabilidade, não sendo exigido controle de ponto.

Art. 4º O cargo de Assessor da Presidência também terá entre suas atribuições a representação institucional do Presidente da Câmara junto aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), sempre que determinado formalmente.

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo de Motorista ficam dispensados do controle de ponto, devendo cumprir suas funções de acordo com a escala de serviço, conforme necessidade da Presidência e mediante autorização expressa.


Art. 6º O servidor responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal exercerá sua jornada de trabalho em regime misto, compreendendo atividades presenciais e remotas, tendo em vista a natureza da função, que exige acompanhamento e disponibilidade para recebimento de manifestações da população durante 24 (vinte e quatro) horas por dia

Art. 7º As férias dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, salvo motivo de interesse público devidamente justificado pela Presidência, serão gozadas durante o recesso parlamentar previsto no calendário legislativo anual.

§1º Durante o gozo das férias, será assegurado ao servidor o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, 16 de julho de 2025.



FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CMSL




**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**


HIANNA CONCILIA SOUZA DA NÓBREGA DOS SANTOS
PRIMEIRA VICE PRESIDENTE DA CMSL


GABRIEL MEDEIROS DA NÓBREGA
SEGUNDO VICE PRESIDENTE DA CMSL


IGOR GAMBARRA MARINHO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOSÉ ADEILDO TOMAZ
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO
COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, 14 de Julho de 2025 do
Legislativo Municipal**

Regulamenta o horário de funcionamento da câmara municipal de Santa Luzia-PB e disciplina a jornada de trabalho, férias e demais condições funcionais dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO:

O referido projeto tem respaldo legal, está tecnicamente, redacionalmente e constitucionalmente correto é considerado pela comissão cabível, a câmara municipal de Santa Luzia-PB funcionará, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 18h (dezoito horas) a jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da câmara será de 06h (seis horas) corridas diárias, obedecendo a escala estabelecida pela presidência, conforme as necessidades administrativas.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela tramitação da matéria.

Santa Luzia, 21 de julho de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO
COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR

RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

PETRÔNIO ROCHA DOS SANTOS- (a favor)

RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA- (a favor)

GABRIEL MEDEIROS DA NOBREGA- (a favor)